



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 034/2021

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos no município de Manaus.

Autoria: Vereador Professor Samuel

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 034/2021**, de autoria do vereador Professor Samuel, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se as normas de regência verbal, substituiu-se o vocábulo “da” por “sobre a” antes da palavra “obrigatoriedade”. Observando-se o uso inadequado, alterou-se o vocábulo “das” para “de” antes do termo “agências bancárias”. Verificando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se a preposição “a” após a palavra “financeiras”. Em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 95/1998, deslocou-se o trecho “no município de Manaus” para o fim do período;
2. No art. 1.º, em consonância com as normas de concordância verbal, registrou-se na 3.ª pessoa do singular o verbo “instalarem”. Verificando-se as normas de regência nominal, substituiu-se “aos” pela preposição “de” após a palavra “segurança”;
3. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, ainda no art. 1.º, o inciso I passou a vigorar como parágrafo único, mantendo-se o seu teor;
4. No parágrafo único do art. 1.º, observando-se a desnecessidade do uso do plural, grafou-se no singular o termo “monitoramentos”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. No parágrafo único do art. 1.º e nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, de acordo com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números “24”, “90”, “120”, “10” e “50” foram grafados apenas por extenso;
6. No art. 2.º, observando-se a desnecessidade do termo, suprimiu-se a conjunção “e” após o vocábulo “financeiras”;
7. No art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, substituiu-se o trecho “da Lei” por “desta Lei”. Em consonância com as normas de regência verbal, suprimiu-se a preposição “em” após o verbo “implicará”. Observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, e com o propósito de fazer o registro correto da unidade fiscal adotada pelo Município, a sigla “UFI’S” foi substituída por “Unidades Fiscais do Município (UFMs)”;
8. Considerando-se os ajustes realizados nos itens 3, 5 e 7 deste Parecer e observando-se os princípios de clareza e precisão textual, o art. 4.º passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 4.º Em caso de extravio, inconsistência ou falta dos arquivos no período que estabelece o parágrafo único do art. 1.º, será aplicada multa de cinquenta UFMs.”
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 034/2021

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 22/10/2021 10:32:19
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/10/2021 12:18:58
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 20/10/2021 12:05:08
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 20/10/2021 11:52:24
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 20/10/2021 11:27:04
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 20/10/2021 12:18:49
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 20/10/2021 12:21:37

